



CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000100/2025-64

CARTA-CONTRATO Nº 0003/2026

Carta-contrato para contratação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo licenciamento de uso do software Scriptcase Enterprise Edition, com atualização tecnológica e suporte técnico Ouro, a serem disponibilizados ao Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, que celebram entre si a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, por intermédio do **Instituto de Engenharia Nuclear – IEN**, e a empresa **NetMake Soluções em Informática Ltda.**

1. PARTES

Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21941-906

Contratada: NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 04.095.869/0001-18

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1.001 – SALA 301 – 2º ANDAR – BLOCO A – PEIXINHOS

OLINDA – PE

CEP 53.230-630

2. OBJETO

2.1. Licenciamento de uso do software Scriptcase Enterprise Edition, com atualização tecnológica e suporte técnico nível Ouro, compreendendo:

2.1.1. Atualização tecnológica (upgrade) de 2 (duas) licenças Scriptcase Enterprise Edition, garantindo acesso às versões mais recentes, correções de segurança e evolução funcional, durante o período contratual.

2.1.2. Suporte técnico Scriptcase nível Ouro, com atendimento via e-mail, chat e telefone, durante o período contratual.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 447/2025

2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar 27/2025

2.2.3. O Termo de Referência nº 150/2025;

2.2.4. Proposta Comercial CP 196-2025, de 25 de novembro de 2025 e;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fundamentada na unicidade da solução contratada, que é comercializada exclusivamente pela empresa contratada no território nacional, conforme certificação da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES).

4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. De acordo com as condições de execução e especificações estabelecidas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Termo de Referência nº 150/2025, no Estudo Técnico Preliminar nº 27/2025 e na Proposta Comercial CP 196-2025, em especial:

- 4.1.1. Ativação das licenças do Scriptcase Enterprise Edition no ambiente do IEN.
- 4.1.2. Disponibilização do suporte técnico nível Ouro (e-mail, chat e telefone).
- 4.1.3. Liberação de atualizações corretivas e evolutivas durante todo o período contratual.

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência nº 150/2025, no Anexo I do referido termo, na Proposta Comercial CP 196-2025 e demais documentos que integram este ajuste, assumindo, como suas, as despesas e riscos necessários à boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Designar formalmente preposto responsável pela interlocução com a CNEN/IEN, antes do início da execução, com poderes e deveres definidos neste instrumento, em conformidade com o item 6.3 do Termo de Referência nº 150/2025.

5.3. Manter, durante toda a vigência desta carta-contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação, nos termos do Anexo I do Termo de Referência nº 150/2025.

5.4. Disponibilizar o licenciamento, suporte e atualizações de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência nº 150/2025, no ETP nº 27/2025 e na Proposta Comercial CP 196-2025.

5.5. Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução, na forma prevista no Termo de Referência nº 150/2025

5.6. Manter, durante toda a vigência desta carta-contrato, as mesmas condições de habilitação técnica e regularidade fiscal mantidas à época da celebração do contrato;

5.7. Garantir conformidade com as normas de segurança da informação, inclusive Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), durante a prestação dos serviços;

6. **PRAZO E VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência desta carta-contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de ser prorrogada por períodos iguais, até o limite máximo de 15 (quinze) anos, desde que haja concordância das partes, a contratada mantenha as condições de habilitação e seja demonstrada a vantajosidade na continuidade do serviço, observado o Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As condições de habilitação mencionadas no item 6.1 referem-se à manutenção da validade das certidões de FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Certidão SICAF e demais documentações de regularidade fiscal, durante a execução do serviço contratado e vigência desta carta-contrato.

7. VALOR DA CARTA-CONTRATO

7.1. O valor desta carta-contrato é de **R\$ 28.835,60** (vinte e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), assim discriminado:

7.2.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (anual)	Valor Total (24 meses)
1	Atualização Tecnológica (Upgrade) – Licença Enterprise Edition	2 licenças	R\$ 5.459,40	R\$ 21.837,60
2	Suporte Técnico Ouro	1 pacote	R\$ 3.499,00	R\$ 6.998,00
			TOTAL	R\$ 28.835,60

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do serviço será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota fiscal, e após ser certificada pelo fiscal dos serviços;

8.2. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será averiguada comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Termo de Referência;

8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

8.4. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

8.5. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

8.6. A empresa optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, A fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos; e

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Gestão/Unidade: 113203 – CNEN/IEN.

9.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

9.1.3. Programa de Trabalho: 229025

- 9.1.4. Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
- 9.1.5. Plano Interno: 20UX0005030
- 9.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000141

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada;

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado, para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta;

10.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

10.4. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;

10.4.1. Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, com base na seguinte fórmula:

10.4.2. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

10.4.3. R = Valor do reajustamento procurado;

10.4.4. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

10.4.5. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; e

10.4.6. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.4.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.4.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.4.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

10.4.11. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, a contratada verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

10.4.12. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão de reajustes futuros;

10.4.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

10.4.14. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

10.4.15. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

10.4.16. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

10.4.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

10.4.18. O reajuste o de preços será formalizado por apostilamento; e Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

11. **GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

11.1. A CNEN/IEN nomeará um gestor/fiscal para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria específica;

11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;

11.3. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN;

11.4. Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente; e

11.5. O Gestor, Fiscais Técnico, Administrativo e/ou Requisitante do contrato compete o seguinte:

11.5.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;

11.5.2. Receber o serviço disponibilizado pelo contratado (ativação de licenças, disponibilização de suporte) que esteja em conformidade com a proposta aceita;

11.5.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;

11.5.4. Certificar a nota fiscal e encaminhar para o setor financeiro, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

11.5.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento serviço contratado; e

11.5.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 150/2025 e na Proposta Comercial CP 196-2025.

12. **ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de seu regulamento, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e se comprometem a abastar-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia das condutas descritas nas legislações em referência;

12.2. As partes se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; e

12.3. Qualquer descumprimento das disposições legais pelas partes ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicar o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

13. **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. As partes, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis nacionais aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito desde contrato;

13.2. Entender-se pro leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que reagem o tratamento de dados pessoais, além das orientações desenvolvidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

13.3. As expressões utilizadas nesta carta-contrato de Parcerias são interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados;

13.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato e as leis sobre proteção de dados. As partes também se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou que estejam sujeitas as adequações das obrigações legais de confidencialidade;

13.5. As partes possuem Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e implementarão as medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteção os dados pessoais, levando em conta as Técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados; e

13.6. Qualquer descumprimento das disposições pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada a ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 desta Carta-Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1 desta Carta-Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.4.2. Moratória de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1 desta Carta-Contrato, de 0,5 % a 0,10 % do valor do Contrato;

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1 desta Carta-Contrato, de 0,1% a 0,10% do valor do Contrato;

14.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5 % a 0,10 % do valor da Carta-Contrato;

14.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5 % a 0,10 % do valor da Carta-Contrato; e

14.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,7 % a 0,10 % do valor da Carta-Contrato;

14.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Carta-Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta Carta-Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.5. Todas as sanções previstas nesta Carta-Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

14.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. As danos que dela provierem para o Contratante; e

14.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);

14.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#); e

14.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. **EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO**

15.1. Esta carta-contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

15.2. Quando a não conclusão da carta-contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

15.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.4. poderá a Administração optar pela extinção desta carta contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

15.5. A carta-contrato poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a carta-contrato;

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.8.3. Indenizações e multas;

15.9. A extinção da carta-contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.10. A carta-contrato poderá ser extinta;

15.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

15.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

16. ENCARGOS E TRIBUTOS

16.1. No valor global desta carta-contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

17. FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente carta-contrato.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026.

Cristóvão Araripe Marinho

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

JOSE SERGIO DE ANDRADE GALINDO

043.444.594-91

NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**TESTEMUNHAS:**

1- MARCEL WAINTRAUB

CPF: 596.499.507-10

2 - DAIANA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 05636468458



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 26/02/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Waintraub, Chefe do Serviço de Infraestrutura Computacional**, em 26/02/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio de Andrade Galindo, Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3410217** e o código CRC **0EA6C4EB**.